

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1554 DE 30 DE ABRIL DE 2008.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO NO
1º E 2º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE
MUNICIPAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política de Alfabetização para o 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental do Município de Tauá, na forma desta lei.

Art. 2º- No âmbito da política de alfabetização de que trata o artigo anterior, caberá ao Município implementar ações que propiciem as condições necessárias para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecidas as seguintes responsabilidades:

§ 1º - Ao Município caberá:

- a) Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as escolas tenham boas condições de funcionamento;
- b) Estabelecer, através de Decreto, as diretrizes para a Correção do Fluxo Escolar através de programas de atendimento a alunos/as em defasagem idade série.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação responsabilizar-se à por:

- a) Definir, anualmente, as diretrizes e metas que irão nortear a elaboração ou a atualização do Plano de Desenvolvimento Escola - PDE e da Proposta Pedagógica da escola com relação a alfabetização;
- b) Definir o perfil do/a professor/a alfabetizador/a para orientar as escolas no processo de escolha e lotação de professores/as no 1º e 2º Ano;
- c) Realizar avaliação externa semestral de todos/as os/as alunos/as em processo de alfabetização;
- d) Acompanhar, mensalmente, através da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, o processo de alfabetização e os resultados das escolas;

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

- f) Apoiar e avaliar o desenvolvimento de cada escola frente as metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Escolar - PDE em consonância com as diretrizes e metas da Secretaria Municipal de Educação;
- g) Acompanhar os planos de ação de cada escola para o atendimento dos/as alunos/as que não alcancem as metas de aprendizagem previstas para cada ano, assim como para aqueles/as alunos/as com necessidades educacionais especiais;

§ 3º - O núcleo gestor da escola será responsável por:

- a) Garantir o cumprimento dos 200 dias letivos e 800 horas de aulas estabelecidas na lei 9.394 96 (LDB);
- b) Liderar a elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Escolar -PDE e dos demais documentos pedagógicos da escola, de maneira que estejam em consonância com as diretrizes e metas para a alfabetização de crianças, emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as alunos/as e de seus resultados, considerando o Programa de Ensino em vigor no Município;
- d) Liderar a Proposta Pedagógica da Escola de maneira a garantir a implementação de uma metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos/as alunos/as;
- f) Garantir o acompanhamento e as intervenções necessárias para os/as alunos/as que não estão alcançando as metas de aprendizagem estabelecidas pela escola em cada etapa;

§ 4º - O/A professor/a incumbir-se-á:

- a) Aplicar, com qualidade, a metodologia adotada;
- b) Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos/as alunos/as;
- c) Buscar a sua permanente atualização;
- d) Fornecer, com fidedignidade, os dados dos/as alunos/as.

Art.3º- Caberá a Secretaria Municipal de Educação a edição de atos normativos complementares para viabilizar a aplicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 30 de abril de 2008.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal